

## **DESPACHO**

**ASSUNTO: SIADAP 3 - Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro - ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA NA COMISSÃO PARITÁRIA PARA O QUADRIÉNIO 2023-2026**

Um dos intervenientes no processo de avaliação de desempenho em cada serviço é a Comissão Paritária (art.º 55.º), que pode intervir no processo a requerimento do trabalhador, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação (art.º 70.º).

É composta por 4 vogais efetivos e 6 suplentes:

- 2 Vogais efetivos e 2 suplentes designados pelo dirigente máximo do serviço em representação da Administração;
- 2 Vogais efetivos e 4 suplentes eleitos pelos trabalhadores.

Nos termos do disposto no artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo artigo 49º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a eleição dos representantes dos trabalhadores, que se realiza para um período de quatro anos, é organizada nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço, pelo que determino o seguinte:

1. Os trabalhadores da Secretaria-Geral, objeto de avaliação de desempenho, deverão indicar, **até às 10 horas do próximo dia 26 de janeiro de 2023 (5.ª feira)**, a composição da mesa de voto, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes.
2. Na ausência dessa comunicação, serão os mesmos designados por meu despacho, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, já referida.
3. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da Secretaria-Geral na Comissão Paritária terá lugar no **dia 1 de fevereiro de 2023 (4.ª feira)**.
4. A mesa de voto funcionará na Rua de S. Mamede, entre as **10 e as 15 horas**, em local devidamente assinalado para o efeito, no dia atrás indicado.
5. Os resultados do ato eleitoral deverão ser comunicados até **às 17h30 horas do dia 3 de fevereiro de 2023 (6ª feira)**, através de ata a lavrar pelos membros da mesa.
6. Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

7. Compete à Divisão de Gestão de Pessoal promover as diligências que se mostrem necessárias à efetivação do ato eleitoral.

8. Conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007 atrás referida, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão. Por tal facto, solicito o empenho de todos neste processo.

SGMAI, 23 de janeiro de 2023.

O Secretário-Geral, Marcelo Mendonça de Carvalho